



IMPRESA

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

IMPRESA SGPS SA
Sociedade Aberta
Capital Social Eur 84.000.000
Pessoa Colectiva 502 437 464
CRC Lisboa

COMUNICADO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Sentença do Tribunal de Comércio de Lisboa indeferiu a providência cautelar de suspensão de deliberações sociais requerida por ONGOING

Nos termos do disposto no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários e nos termos do Regulamento n.º 5/2008 da CMVM, a **IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.** (doravante “IMPRESA”) informa que, nesta data, no âmbito do processo n.º 716/11.6TYSLB-A que correu termos no 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida sentença que julgou **totalmente improcedente** a providência cautelar de suspensão de deliberações sociais adoptadas na Assembleia Geral da IMPRESA de 19.04.2011, requerida pelas ONGOING STRATEGY INVESTMENTS, SGPS, S.A., INVESTOFFICE – INVESTIMENTOS E CONSULTORIA FINANCEIRA, S.A. e CTN – CONTEÚDOS TRANSNACIONAIS, S.A., contra a IMPRESA.

O Tribunal decidiu não suspender a execução das deliberações sociais adoptadas no âmbito dos pontos 1 a 3 e 6 da ordem de trabalhos da referida Assembleia-Geral, relativas, respectivamente, à aprovação de contas de 2010, à utilização da reserva de prémio de emissão para cobertura de resultados transitados, à aplicação de resultados e à eleição dos corpos sociais para o quadriénio 2011/2014, tendo fundamentado a sua decisão no facto de as



IMPRESA

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

Requerentes não terem direito de acesso à informação solicitada, concretamente aos estudos de avaliação que serviram de base ao registo contabilístico do *goodwill* nas contas de 2010, para além não ter ficado demonstrado qualquer dano, para as Requerentes ou para a IMPRESA, decorrente da execução das deliberações em causa.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2011

Pela Administração da IMPRESA

José Freire
Director Investor Relations
Phone: 351 21 392 9780
E-mail: jfreire@impresa.pt